



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência

Contrato Administrativo nº 20259028/2025

Processo Administrativo nº 042/2025

Contratada: W. PINHEIRO LTDA – CNPJ 54.106.435/0001-44

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes

1. Introdução

A presente **Justificativa Técnica e Administrativa** tem por finalidade demonstrar, com base em fundamentos legais, técnicos e de interesse público, a necessidade de **prorrogação da vigência do Contrato nº 20259028/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Itaituba/PA e a empresa **W. PINHEIRO LTDA**, referente à **aquisição de combustíveis e lubrificantes**, cuja continuidade é indispensável ao funcionamento administrativo e operacional desta Casa Legislativa.

O contrato encontra-se vigente e foi objeto do **1º Termo Aditivo**, datado de **13 de outubro de 2025**, que reduziu em **25%** os quantitativos contratados, mantendo-se a regular execução dos serviços.

2. Fundamentação Legal

A prorrogação contratual encontra amparo nos seguintes dispositivos:

– **Art. 107, incisos I e II, da Lei 14.133/2021**

Dispõe que contratos contínuos podem ter sua vigência prorrogada, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade.

– **Art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021**

Autoriza alterações contratuais mediante acordo entre as partes, inclusive para **prorrogação do prazo de vigência**, havendo justificativa.

– **Art. 137, caput e §1º, da Lei 14.133/2021**

Determina que toda alteração contratual deve ser previamente **fundamentada, motivada e instruída em processo administrativo**.

Assim, a prorrogação atende ao arcabouço legal exigido, sendo ato motivado, consensual, formal e vantajoso.

3. Situação Atual da Execução Contratual

Conforme **relatório emitido pelo Fiscal do Contrato**, a execução contratual ocorre de forma **regular**, atendendo:

- ao fornecimento dentro dos padrões técnicos exigidos;
- à entrega dos combustíveis dentro da periodicidade necessária;
- ao cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- à inexistência de inadimplementos;
- à ausência de penalidades, notificações ou registros negativos.

Assim, a contratada **vem executando o contrato adequadamente**, fato que sustenta a recomendação técnica pela prorrogação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

4. Necessidade Administrativa da Prorrogação

Os combustíveis e lubrificantes adquiridos por meio deste contrato são essenciais para:

- abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal;
- deslocamentos institucionais;
- atividades legislativas e administrativas;
- atendimento a demandas operacionais permanentes.

A interrupção do fornecimento comprometeria diretamente o funcionamento da Câmara, criando riscos administrativos e operacionais.

Além disso:

- O contrato já possui quantitativos ajustados pelo 1º Termo Aditivo;
- A manutenção das condições atuais garante economia e vantajosidade;
- Não há necessidade de nova licitação apenas para 2026;
- A prorrogação evita descontinuidade e garante atendimento pleno durante todo o exercício.

5. Vantajosidade da Prorrogação

A prorrogação demonstra vantajosidade porque:

- mantém preços já contratados e adequados ao mercado local;
- evita custos de um novo procedimento licitatório;
- garante estabilidade e continuidade na prestação;
- respeita o equilíbrio econômico-financeiro original;
- atende ao interesse público.

Conforme orientações do **TCU**, **CGU** e **doutrina especializada**, a prorrogação de contratos contínuos deve ser adotada quando:

“A continuidade da execução com o mesmo contratado revela-se mais vantajosa do que iniciar novo procedimento licitatório.”

É exatamente o caso deste contrato.

6. Concordância da Contratada

A empresa **W. PINHEIRO LTDA**, após receber o **Ofício nº 010/2025 – SEC/ADM/CMI**, manifestou-se **favorável** à prorrogação da vigência contratual, concordando com:

- período de **01/01/2026 a 31/12/2026**;
- manutenção dos quantitativos reduzidos pelo 1º termo aditivo;
- manutenção dos valores atuais;
- manutenção das demais condições contratuais.

Assim, está atendido o requisito de **mútuo acordo**, previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7. Conclusão

Diante do exposto, com base na análise técnica do fiscal, na necessidade administrativa e operacional da Câmara Municipal, na vantajosidade comprovada e na manifestação favorável da contratada, **justifica-se plenamente a prorrogação da vigência do Contrato nº 20259028/2025** pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, mantendo-se os quantitativos, valores e condições vigentes após o 1º Termo Aditivo.

Recomenda-se, portanto, a adoção das providências administrativas para **formalização do 2º Termo Aditivo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Itaituba/PA, 10 de novembro de 2025.

MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA
Secretário Administrativo – CMI
Câmara Municipal de Itaituba – PA